CGTP INTERSINDICAL NACIONAL

INFO SEGURANÇA

NÃO ARRISQUE!

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

JULHO . 2025 SÉRIE III #.06

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS IMPACTO NA SST

MUITO MAIS QUE "UM CALOR DOS ANANASES"

O Acordo de Paris, adoptado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e aprovado pela União Europeia, em 5 de Outubro de 2016, estabeleceu uma meta global que consistia em manter o aumento da temperatura média mundial abaixo dos 2°C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima desses níveis.

PESSOAS 2030

PORTUGAL 2030

Cofinanciado pela União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS IMPACTO NA SST

MUITO MAIS QUE "UM CALOR DOS ANANASES"

■ A expressão "está de ananases" remete-nos para a obra "A correspondência de Fradique Mendes", de Eça de Queiroz, resultado do insucesso do escriba em encontrar outro termo que ilustrasse o calor sentido[1].

O calor que se fazia sentir então (Eça de Queiroz faleceu em 1900) seria, certamente, bastante inferior ao sentido nos dias de hoje. Estima-se que em 2024, a temperatura média mundial tenha atingido 1,55°C acima dos níveis pré-industriais[2], aproximando-se de valores que podem representar um potencial ca-

[1] "... Entrei no quarto atordoado, com bagas de suor na face. E debalde rebuscava desesperadamente uma outra frase sobre o calor, bem trabalhada, toda cintilante e nova! Nada! Só me acudiam sordidezes paralelas, em calão teimoso: – "é de rachar"! "está de ananases"!..."

[2] Informação disponível em: https://climate.ec.europa.eu/climate-change/causes-climate-change_pt

tastrófico para o planeta. O Acordo de Paris, adoptado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e aprovado pela União Europeia, em 5 de Outubro de 2016, estabeleceu uma meta global que consistia em manter o aumento da temperatura média mundial abaixo dos 2°C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima desses níveis. Bastaram 8 anos... de pouco ou nenhum esforço.

O efeito de estufa, principal causa das alterações climáticas, tem como um dos principais responsáveis pelo aquecimento global o dióxido de carbono (CO_2)[3] que retém o calor do sol. Só com uma efectiva diminuição de emissões conseguiremos controlar o aumento de temperatura, afastando o que se aproxima, a passos largos, de se cristalizar em inevitabilidades.

As consequências das alterações climáticas estão patentes no nosso quotidiano, não sendo necessário qualquer exercício de abstracção para as enunciar. As vagas de calor sentidas, cada vez com mais intensidade, também no que respeita à mortalidade, todos os anos; o impacto na qualidade do ar e consequente efeito no aumento do risco de doenças respiratórias; a subida do nível do mar, que tal como noticiado este mês (aqui e aqui), terá como consequência mais visível a submersão de um país (Tuvalu) daqui a 25 anos; as alterações na precipitação que resultam em inundações, cada vez mais frequentes e severas, assim como secas extremas e prolongadas que potenciam, entre outros, o risco de incêndios florestais, são apenas alguns exemplos do que temos vindo a constatar.

Quanto maior a subida da temperatura média, maiores serão os seus efeitos nefastos, que afectando todo o planeta, não deixa a Segurança e Saúde no Trabalho (SST) incólume.

É necessário entender o diagnóstico como um guia orientador para a acção e não como um fim. No ano de 2024, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), escolheu o tema "Impacto das mudanças climáticas na Segurança e Saúde no Trabalho" para assinalar o Dia Mundial da SST, assumindo o impacto na segurança e saúde dos/as trabalhadores/as, os/as primeiros/as, não raras vezes, a serem expostos/as aos perigos decorrentes das alterações climáticas. No relatório então publicado, "Garantir a segurança e saúde no trabalho num clima em mudança"[4], foram identificadas, entre outras, pela sua gravidade e magnitude de efeitos sobre os/as trabalhadores/as, o calor excessivo e a radiação ultravioleta como áreas fundamentais onde se registam fortes impactos das alterações climáticas na SST.

[3] A concentração de CO_2 na atmosfera, resultante das actividades humanas, em 2023, tinha aumentado para 51% acima do nível registado na era pré-industrial.

[4] Disponível em: https://www.ilo.org/publications/ensuring-safety-and-health-work-changing-climate

O agravamento registado nos últimos anos exige uma resposta célere (que consideramos já tardia) e robusta. É necessária uma intervenção no plano legislativo que proteja os trabalhadores e trabalhadoras cujas actividades se desenvolvem em espaços exteriores.

A inexistência de um diploma idêntico ao Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços[5], que entre outras matérias, regula a temperatura dos locais de trabalho ("deve, na medida do possível, oscilar entre 18°C e 22°C, salvo em determinadas condições climatéricas, em que poderá atingir os 25°C"), é uma lacuna que urge eliminar.

Reafirmamos que o condicionamento das actividades que se realizem no exterior quando se verifiquem fenómenos meteorológicos extremos, assim como a obrigatoriedade de os empregadores organizarem o trabalho e os respectivos horários em conformidade com as condições atmosféricas para protecção da segurança e saúde dos trabalhadores são medidas que justificam previsão legal.

Contudo, esta ausência, não desresponsabiliza as entidades patronais (muitas delas públicas), de assegurar, aos trabalhadores e trabalhadoras, condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho, tal como está previsto na lei. Nem enfraquece o preceito constitucional que atribui a todos os trabalhadores e trabalhadoras, independentemente da idade, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, o direito a prestarem o seu trabalho em condições de higiene, segurança e saúde.

É, também, neste contexto que a nossa acção assume uma maior responsabilidade, nomeadamente no que se refere à apresentação de cadernos reivindicativos e inclusão de matérias ligadas à SST na contratação colectiva, tendo-se verificado alguns avanços, embora ainda tímidos, nos últimos anos. A inclusão, em contractos colectivos de trabalho, da possibilidade de adaptação de horários de trabalho para salvaguarda das melhores condições de segurança e saúde no trabalho sempre que as condições climatéricas o exijam, designadamente por elevadas temperaturas, reflecte esse caminho.

No entanto, e no imediato, exigem-se acções que promovam ambientes de trabalho seguros e saudáveis. A ausência de medidas por parte de quem governa (não implementando medidas para proibir o trabalho ao ar livre em períodos de calor extremo, por exemplo) deverá mobilizar-nos para uma responsabilidade reivindicativa acrescida. Para a exigência do cumprimento da legalidade e da promoção da saúde e segurança no trabalho. É neste sentido que, mesmo priorizando prevenção em relação à

[5] Decreto-Lei 243/86, de 20 de Agosto. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/243-1986-219080

protecção, não podemos deixar de estar atentos/as aos equipamentos de protecção individual (não) disponibilizados a trabalhadores/as que exerçam a sua actividade ao ar livre, de forma a mitigarem os riscos associados à exposição solar. Assim, para além dos facilmente identificáveis, como o chapéu/boné com protecção UV integrada, importa o reconhecimento da importância de utilização de óculos de sol, bem como protectores solares.

Muito mais que o simples desconforto, tantas vezes traduzido na expressão que dá título a esta edição, o stresse térmico[6], tal como divulgado pela ACT "pode causar exaustão/fadiga, erupção cutânea, síncope/desmaio e até a morte."[7]

SUGESTÕES PARA A ACÇÃO SINDICAL

- Fomentar a eleição de Representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- Exigir a efectiva organização dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Exigir uma vigilância efectiva da saúde de quem trabalha, tendo em conta o impacto que o trabalho tem na sua saúde e a realização dos exames médicos complementares adequados aos riscos da exposição;
- Denunciar o incumprimento das normas legais em matéria de SST às autoridades competentes, Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
- Apresentação de cadernos reivindicativos e inclusão de matérias ligadas à SST na contratação colectiva;
- Exigir o fornecimento, por parte das entidades patronais, de equipamentos de protecção individual adequado.

[6] Ocorre quando o organismo é exposto a temperaturas extremas, altas ou baixas, e não consegue manter a temperatura corporal ideal entre os 36°C e 37°C.

[7] Informação disponível em: https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Dossiers%20tem%C3%A1ticos/Calor/Flyer_Calor_Trabalhador.pdf

CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

NÃO ARRISQUE!

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CONTACTA O TEU SINDICATO
PARA SABERES COMO TE ORGANIZAR.

OS TRABALHADORES ORGANIZADOS SÃO MAIS FORTES E FICAM MAIS PROTEGIDOS.

SINDICALIZA-TE

PARA MAIS INFORMAÇÃO CONSULTA:
https://www.cgtp.pt/seguranca-e-saude

FICHA TÉCNICA

Título: *Info-Segurança – Muito mais que "um calor dos ananases"* | Série III, n.º 6, Julho de 2025
Coordenação geral: Helena Martins | **Directora:** Helena Martins | **Edição:** CGTP-IN – Departamento Segurança e Saúde no Local de Trabalho | **Redacção:** Grupo de trabalho SST | **Consultoria técnica:** Helder Pires, Hugo Dionisio, Paula Lourenco e Sara Meira | **Capa, *layout* e paginação:** Carlos Jorge
Publicação electrónica – **ISSN: 1647-7731** | **Contactos:** © CGTP-IN | Rua Vitor Cordon, n.º 1, 2.º 1249-102 Lisboa | Tel.: 213 236 500 | cgtp@cgtp.pt www.cgtp.pt